



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO

CONVÊNIO Nº 042/PGE – 2018.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** E A **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA E ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO SORRISO DO BRASIL**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar, – Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, representada por seu Secretário de Estado **Williames Pimentel De Oliveira**, portador do CPF/MF nº 085.341.442-49, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONVENIENTE: **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.742.616/0002-40, com sede na Rodovia BR 364, KM 17, em Porto Velho/RO, aqui representada por sua Diretora Local, **Ir. Lina Maria Ambiel**, portadora do CPF/MF nº 664.157.728-72, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos de fls. 85/87;

CONVENIENTE: **ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO SORRISO DO BRASIL**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.691.563/0001-85, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2413, sobreloja, Jardim Paulistano, em São Paulo/SP, aqui representada por seu presidente, **Sr. Túlio Oliveira Prazin**, inscrito no CPF/MF nº 024.305.374-60 e por sua procuradora, **Sra. Ana Silvia Krauss Stabel de Carvalho**, inscrita no CPF/MF nº 065.780.998-59.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0036.005867/2018-81, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 18.221/2013 no que couber e Portaria GM/MS de nº 1034/2010, e demais normas pertinentes ao Sistema Único de Saúde, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0036.005867/2018-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTES e CONCEDENTE na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, (0860657), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde, o Hospital Santa Marcelina e a Associação Operação Sorriso, com objetivo de realizar a atenção ambulatorial e cirúrgica aos pacientes com fenda labial palatina – FLP no Sistema Único de Saúde do Estado de Rondônia.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único: As etapas e participações da CONCEDENTE E CONVENIENTES são aquelas definidas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo gestor (0860657).

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica assegurada a CONCEDENTE a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e /constatar *in loco* a execução das etapas, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
2. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. AS CONVENIENTES:

1. executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus complementos;
2. manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, se for o caso;
3. submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde;
4. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade, que demonstrem, quantita e qualitativamente, o atendimento do objeto;
5. atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
6. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
7. obriga-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando a que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais ao paciente;
8. garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio terá vigência até 31 de janeiro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

§ 3º. O convênio também poderá ser denunciado a qualquer tempo por interesse da parte, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTES, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. _____/_____, do Livro Especial nº _____/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 02 de abril de 2018.

**WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
AMBIEL**

Secretário de Estado da Saúde
Saúde Santa Marcelina

LINA MARIA

Diretora Local da Casa de

**TÚLIO CABRAL PRAZIN DE OLIVEIRA
DE CARVALHO**

Presidente do Conselho Diretor da Associação
Operação Sorriso do Brasil

Operação Sorriso do Brasil

ANA SILVIA KRAUSS STABEL

Procuradora da Associação

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **LINA MARIA AMBIEL, Usuário Externo**, em 03/04/2018, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ana silvia Krauss Stabel de carvalho, Usuário Externo**, em 03/04/2018, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Cabral Prazin de Oliveira, Usuário Externo**, em 04/04/2018, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 04/04/2018, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MAIORQUIN, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2018, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 11/04/2018, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1246850** e o código CRC **B61566FC**.
